

COVID-19 – Síntese de Medidas

Medidas extraordinárias, temporárias e transitórias de apoio às empresas, trabalhadores e cidadãos anunciadas pelo Governo e já em vigor, à data de hoje, 18 de Março de 2020, no âmbito da pandemia provocada pelo novo coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19).

Diplomas:

- Decreto-Lei 10-A/2020, de 13/3, retificada pela Declaração Retificação 11-B/2020, de 16/3
- Resolução do Conselho de Ministros 10-A/2020, de 13/3
- Portaria 71/2020, de 15/3, retificada pela Declaração de Retificação 52-A/2020, de 15/3
- Portaria 71-A/2020, de 15/3, retificada pela Declaração de Retificação 11-C/2020, de 16/3
- Resolução do Conselho de Ministros 10-B/2020, de 16/3
- Despacho n.º 2875-A/2020, de 3/3
- Despacho n.º 3103-A/2020, de 9/3
- Despacho SEAF n.º 104/2020-XXII, de 9/3

Restrições de acesso a fábricas e lojas

O acesso aos estabelecimentos deve observar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas/m² de área (1 por cada 25 m² da área destinada ao público, incluindo as áreas de uso colectivo ou de circulação, à excepção das zonas reservadas a estacionamento de veículos).

Excluem-se os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa e os estabelecimentos de comércio por grosso.

Deveres de gestão e de monitorização

Os gestores, os gerentes ou os proprietários devem fazer todos os esforços no sentido de efectuar uma gestão equilibrada dos acessos dos clientes, cumprindo o ora imposto, e monitorizar as recusas de acesso, de forma a evitar, tanto quanto possível, a concentração de pessoas à entrada dos espaços ou estabelecimentos. Deve ser privilegiado, sempre que possível, o tratamento dos assuntos não-urgentes ou não-prioritários via digital.

Medidas Fiscais

- ✓ **Prorrogação do prazo de cumprimento das seguintes obrigações fiscais:**
 - Pagamento especial por conta (devido em Março) – até 30 de Junho
 - Declaração modelo 22 de IRC e pagamento do imposto devido – até 31 de Julho
 - 1.º pagamento por conta e 1.º pagamento adicional por conta de IRC – até 31 de Agosto.

- ✓ **Consideração como justo impedimento** relativamente ao contribuinte ou contabilista certificado que, por situações de infeção ou isolamento profiláctico declaradas ou determinadas pelas autoridades de saúde, não conseguiu cumprir as suas obrigações declarativas fiscais e/ou pagar as suas obrigações tributárias dentro dos prazos definidos. Assim, não lhe serão aplicadas quaisquer coimas pelas respectivas infracções. Para o efeito, devem remeter ao Serviço de Finanças competente a respectiva justificação (preferencialmente através do e-balcão), designadamente, certificado de impedimento temporário, reconhecido por autoridade de saúde, no exercício das competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2/4.
- ✓ Reforço da divulgação de informação no Portal das Finanças sobre os serviços electrónicos e de atendimento telefónico que devem ser utilizados de forma preferencial para evitar deslocações presenciais aos serviços de finanças, estando já disponíveis:
 - e-Balcão (Portal das Finanças):
<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/formularioContacto.action>
 - Centro de Atendimento Telefónico: 217 206 707

Linhas de Crédito/Financiamento para empresas através do sistema bancário

- ✓ **Linha de financiamento de 200 milhões de euros (M€)** para as empresas (PME e microempresas) fazerem face aos efeitos do Covid-19, anunciada a 12 de Março, terá as suas condições de acesso revistas e flexibilizadas, mas traduz-se essencialmente no seguinte:
 - Linha de Crédito Capitalizar 2018-Covid -19 – Fundo de Maneio – 160 M€
 - Linha de Crédito Capitalizar 2018-Covid -19 – Plafond Tesouraria – 40 M€

[plafond máximo de 1,5M€ por empresa, garantia de 80%, com contragarantia de 100%, bonificação total da comissão de garantia].

Mais informações no site do IAPMEI, no link: <https://www.pmeinvestimentos.pt/linhas-de-credito/linha-de-credito-capitalizar-2018-covid-19/#1583859483489-d1c8ae62-c352>

- ✓ **Linha de financiamento de 3.000 M€:**
 - Restauração e similares – 600 milhões de euros, dos quais 270 milhões para micro e pequenas empresas
 - Sector do Turismo – 200 milhões de euros, dos quais 75 para micro e pequenas empresas; 900 milhões de euros para empreendimentos e alojamentos turísticos, dos quais 300 para micro e pequenas empresas
 - Indústria têxtil, de vestuário, calçado, extractivas e da fileira da madeira – 1300 milhões de euros, dos quais 400 para micro e pequenas empresas.

Todas estas linhas terão um período de carência até ao final do ano e poderão ser amortizadas em 4 anos.

- ✓ **Sistema bancário** – há a possibilidade de constituir uma moratória de capital e juros. Toda

a legislação necessária será aprovada até ao final do mês, de acordo com declarações do Governo. Os principais bancos também já anunciaram diversas medidas, nomeadamente a eliminação das taxas mínimas cobradas aos comerciantes nos pagamentos por meios electrónicos. Será ainda aumentado o limite máximo para operações com cartões na versão *contactless*, que deverá passar para 30 euros, de modo a que o pagamento por numerário se reduza ao mínimo indispensável.

IVA e Retenções na fonte

- ✓ **Flexibilização dos pagamentos de impostos do 2º trimestre de 2020** (pagamentos de IVA e entrega ao Estado das retenções na fonte de IRS e IRC) para as empresas e trabalhadores independentes:
 - na data de vencimento da obrigação de pagamento esta poderá ser cumprida de uma de três formas: pagamento imediato nos termos habituais, pagamento fraccionado em 3 prestações mensais sem juros, ou em 6 prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora às últimas três. Nos pagamentos em prestações não será necessário prestar qualquer garantia.
 - Esta medida é aplicável a trabalhadores independentes e a empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018 ou com início de actividade a partir de 1 de Janeiro de 2019.
 - As restantes empresas podem requerer a mesma flexibilização no pagamento de obrigações fiscais no 2º semestre, quando tenham verificado uma diminuição no volume de negócios de pelo menos 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que existe esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.

Contribuições sociais

- ✓ **Redução a 1/3 das contribuições sociais** devidas entre Março e Maio de 2020
- ✓ O valor remanescente relativo aos meses de Maio, Junho e Julho é liquidado a partir do 3º trimestre de 2020, em termos similares ao **pagamento fraccionado** adoptado para os impostos a pagar no 2º trimestre.
 - A medida aplica-se, de forma imediata, a empresas com até 50 postos de trabalho. As empresas com até 250 postos podem também aceder a este mecanismo de redução e fraccionamento das contribuições, caso tenham verificado uma quebra no volume de negócios igual ou superior a 20%.
- ✓ **Suspensão por 3 meses dos processos de execução fiscal ou contributiva.**

Trabalho e Segurança Social

- ✓ **Isolamento profiláctico decretado pela autoridade de saúde** – equiparado a doença com internamento hospitalar, sendo o respectivo subsídio de doença pago a 100% da remuneração de referência durante o período inicial de 14 dias e, perdurando, a taxas entre 55% e 75%, conforme a duração. O trabalhador tem de enviar à sua empresa a

«Declaração para efeitos de isolamento profilático», emitida pela autoridade de saúde. A empresa é responsável por enviar à Segurança Social a relação dos trabalhadores em isolamento profilático, através do formulário «Listagem de trabalhadores/alunos em situação de isolamento», disponível em www.seg-social.pt. O reconhecimento do direito ao subsídio de doença causada pelo Covid-19 não depende de verificação do prazo de garantia, do índice de profissionalidade e da certificação da incapacidade temporária para o trabalho, não estando a sua atribuição sujeita a período de espera.

- ✓ **Faltas dadas durante 14 dias por motivo de assistência a filho ou neto em isolamento profilático** – são consideradas justificadas, tendo o trabalhador direito a receber da Segurança Social o respectivo subsídio (65% da remuneração de referência, que sobe para 100% em caso de assistência a filho após entrada em vigor do OE 2020).
- ✓ **Faltas dadas fora dos períodos de «férias» escolares e motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das actividades lectivas e não lectivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência**, quando determinado (i) por autoridade de saúde ou (ii) pelo Governo – são consideradas **justificadas**, com perda de retribuição, devendo o trabalhador comunicar à empresa a sua ausência nos termos e prazos habituais. **O trabalhador terá, porém, direito a um apoio excepcional**, mensal (ou proporcional), correspondente a 2/3 da sua retribuição base, pago em partes iguais pela empresa e Segurança Social), com o limite mínimo de 1 salário mínimo (€ 635) e máximo de 3 (€ 1905), sobre o qual incidem contribuições (11% do trabalhador e metade da devida pela empresa). O apoio é pago ao trabalhador pela empresa, que requer à Segurança Social a entrega da respectiva quota-parte, sendo deferido automaticamente desde que não existam outras formas de prestação de actividade, como teletrabalho.

Mais informação no site da DGERT no link: <https://www.dgert.gov.pt/covid-19-perguntas-e-respostas-para-trabalhadores-e-empregadores-faq/direitos-de-seguranca-social-dos-trabalhadores-por-conta-de-outrem-e-dos-trabalhadores-independentes-em-situacao-de-isolamento-profilatico-determinado-por-autoridade-de-saude-devido-a-perigo-de-contag>

Teletrabalho

- ✓ As empresas têm de comunicar e identificar os trabalhadores a prestar trabalho neste regime à segurança social, através da área reservada do portal, e à seguradora no âmbito do seguro de acidentes de trabalho.

Apoios imediatos na área laboral para empresas e trabalhadores *(lay off simplificado...)*

A Resolução do Conselho de Ministros 10-A/2020, de 13/3, e a Portaria 71-A/2020, de 15 /3, definiram e regulamentaram os termos e as condições de atribuição de apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, a empresas e trabalhadores afectados pelo COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise

empresarial, que são os seguintes:

- Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação;
- Plano extraordinário de formação;
- Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da actividade da empresa;
- Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da empresa.

»» Portaria n.º 71-A/2020 de 12 de Março de 2020 em anexo.

Fronteiras e restrições à circulação

- ✓ Reposição do **controlo de pessoas nas fronteiras** internas portuguesas entre 16 de Março (23h00) e 15 de Abril (reavaliação a cada 10 dias)
- ✓ **Suspensão dos voos internacionais para e de fora do espaço da União Europeia, excepto voos para países com forte presença da comunidade portuguesa (Brasil, Canadá, EUA, Venezuela e Africa do Sul) e PALOPS (durante 30 dias)**
- ✓ **Proibição da circulação rodoviária nas fronteiras terrestres**, com excepção do transporte internacional de mercadorias e de trabalhadores transfronteiriços
- ✓ **Suspensa a circulação ferroviária e fluvial entre Portugal e Espanha**, excepto de mercadorias, incluindo atracagem de embarcações de recreio e desembarque de pessoas
- ✓ Restrição a 9 fronteiras terrestres dos pontos de passagem autorizados (Valença, Vila Verde da Raia, Quintanilha, Vilar Formoso, Termas de Monfortinho, Marvão, Caia, Vila Verde de Ficalho e Castro Marim)

Outras medidas excepcionais e temporárias

Medidas no âmbito de:

- Código dos Contractos Públicos.
- Composição das juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, gestão de recursos humanos e aquisição de serviços.
- Recursos humanos (suspensão dos limites legais ao trabalho suplementar e admissão de trabalhadores a termo certo em determinados órgãos, entidades e serviços públicos).
- Actividades lectivas e não lectivas e formativas (suspensão entre 16 de Março e 9 de Abril).

- Acesso a serviços e edifícios públicos – restrições a determinar mediante despacho.
- **Atos e diligências processuais e procedimentais que corram nos tribunais judiciais**, administrativos e fiscais, arbitrais, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios, ministério público, cartórios notariais, conservatórias, serviços e entidades administrativas no âmbito de procedimentos, actos e diligências regulados pelo Código do Procedimento Administrativo, em caso de justo impedimento para a sua prática ou do encerramento de instalações ou suspensão do atendimento presencial.
- **Atendibilidade de documentos expirados** (aceitação pelas autoridades públicas da exibição de documentos susceptíveis de renovação cujo prazo de validade expire a partir de 14 de Março ou nos 15 dias imediatamente anteriores; Aceitação, nos mesmos termos, até 30 de Junho, da carta de condução e do cartão do cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, bem como dos documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade termine a partir de 14 de Março ou nos 15 dias imediatamente anteriores).
- **Suspensão dos prazos** de cujo decurso decorra o deferimento tácito pela administração de autorizações e licenciamentos no âmbito da avaliação do impacte ambiental, bem como dos requeridos por particulares.
- **Assembleias gerais de sociedades**, associações ou cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária – podem realizar-se até 30 de Junho.

»» Sobre esta última medida excepcional, recordamos que a ASSEMBLEIA GERAL DA ANFAJE, convocada para o dia 8 de Abril foi cancelada, sendo que definiremos uma nova data quando for oportuno.

O Presidente da ANFAJE


(João Paulo Ferreira Gomes)